



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5515 DE 08 DE ABRIL DE 1992.

Dispõe sobre a nomeação de servidores, para compor o Grupo Ocupacional-Saúde, aprovado em concurso público, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V e XV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado para compor o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, o candidato aprovado em concurso público, realizado em 20.08.89, no Grupo Ocupacional-Saúde, relacionado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, o candidato nomeado pelo presente Decreto deverá apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - original e xerox da certidão de nascimento ou casamento;
- 3 - original e xerox da certidão de nascimento dos dependentes;
- 4 - Carteira de Identidade e CPF;
- 5 - cartão do PIS, PASEP, ou declaração de que não possui;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4;

Art. 3º - O ato de posse, efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da Publicação do presente Decreto.

Publicado no Diário Oficial
n.º 2511 de 10/04/92

DECRETO Nº 2512 DE 08 DE ABRIL DE 1992

Dispõe sobre a nomeação de servidores, para ocupar o cargo de ocupacional-Saúde, agremiação de em concurso público, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confiere o artigo 65, inciso V e XV, da Constituição do Estado,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado para ocupar o cargo de Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, em caráter temporário em concurso público, realizado em 10.08.89, no Grupo Ocupacional-Saúde, relacionado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, o candidato aprovado pelo presente Decreto deverá apresentar os documentos abaixo especificados:

- 1 - Carteira de Identificação;
- 2 - original e xerox da carteira de trabalho;
- 3 - original e xerox da carteira de nascimento dos dependentes;
- 4 - Carteira de Identidade e CPF;
- 5 - carteira de PIS, PASEP, ou equivalente de que não possuir;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4;

Art. 3º - O ato de posse, estatístico, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a critério do Secretário de Estado da Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 08 de abril de 1992, 104º da República.



OSWALDO PIANA FILHO
GOVERNADOR



RUBENS MOREIRA MENDES FILHO
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE

CÓDIGO: AS-7

CLASSE: "A"

REFERÊNCIA: 1

MUNICÍPIO: MACHADINHO D'OESTE-RO

01 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA